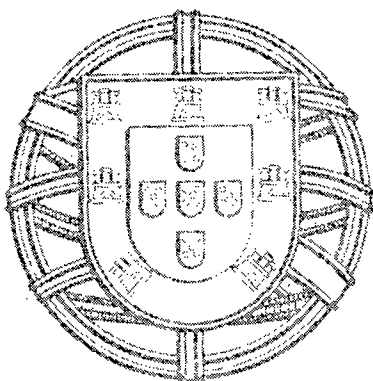




**II**  
S É R I E

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## 2.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Gabinete do Auditor-Geral do Mercado de Títulos 12 262-(26)



## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete do Auditor-Geral do Mercado de Títulos

**Desp. 76/90.** — Ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 23/87, de 13-1, e da al. g) do n.º 5 do art. 1.º do Dec.-Lei 335/87, de 15-10, é a Rodoviária Nacional, Investimentos e Participações, S. A., com sede em Lisboa, autorizada a emitir 3 000 000 de obrigações, do valor nominal de 1000\$, representadas por títulos de 10, 50, 100 e 1000 obrigações ou certificados, destinadas a subscrição particular, nas seguintes condições:

1.º Subscritores e número de obrigações subscritas:

Deutsche Bank de Investimento, S. A. — 1 000 000;  
Banco Pinto & Sotto Mayor — 1 000 000;  
ESSI — Sociedade de Investimento, S. A. — 500 000;  
Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa — 250 000;  
Banco FONSECAS & Burnay — 125 000;  
Banco Totta & Açores — 50 000;  
Banco de Fomento e Exterior — 50 000;  
União de Bancos Portugueses — 25 000;

- 2.º A taxa de juro do 1.º cupão será de 21,5 %. Para cada um dos cupões seguintes a taxa de juro será a indexada à taxa de juro activa de 180 dias divulgada pela Associação Portuguesa de Bancos, em vigor no penúltimo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros, deduzida de 1,25 pontos percentuais e arredondada para um oitavo do ponto percentual imediatamente superior;
- 3.º Os juros das obrigações vencer-se-ão semestral e postecipadamente em 2-1 e 2-7 de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 2-7-91;
- 4.º A amortização será efectuada ao par, no final do 12.º semestre, salvo se houver reembolso antecipado;

5.º A Rodoviária Nacional, Investimentos e Participações, S. A., ou os subscritores poderão requerer o reembolso antecipado do empréstimo, nas seguintes condições:

a) Reembolso antecipado requerido pelos subscritores — o subscritor poderá exigir o reembolso antecipado dos seus títulos, ao valor nominal, no final dos 4.º e 8.º semestres, devendo para o efeito proceder à imobilização dos títulos a reembolsar junto de uma instituição financeira e comunicar à empresa essa intenção, através de carta registada, com a antecedência de 90 dias.

A taxa de juro relativa ao cupão de reembolso será a taxa em vigor no período, deduzida de 1 %;

b) Reembolso antecipado requerido pela emitente — a RNIP poderá efectuar o reembolso antecipado da emissão, ao valor nominal, no final dos 4.º e 8.º semestres.

Tal intenção terá de ser anunciada em aviso a publicar no *Boletim de Cotações das Bolsas de Valores Nacionais* com uma antecedência de 90 dias.

A taxa de juro relativa ao cupão de reembolso será a taxa em vigor no período, acrescida de 1 %;

c) Reembolso antecipado requerido pela emitente e pelo subscritor — caso o reembolso total seja requerido por ambas as partes, a taxa de juro relativa ao cupão de reembolso será a taxa em vigor no período, acrescida de 0,5 %;

6.º Cláusula de salvaguarda — no caso de o Estado Português passar a deter, directa ou indirectamente, menos de 50,1 % do capital social da emitente, esta terá de reembolsar imediatamente e na íntegra o empréstimo obrigacionista, incorrendo na penalização prevista na al. b) do número anterior;

7.º Os encargos resultantes desta operação serão suportados pela Rodoviária Nacional, Investimentos e Participações, S. A.

Gabinete do Auditor-Geral do Mercado de Títulos, 7 de Novembro de 1990. — O Auditor-Geral, *António José Nunes Loureiro Borges*.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislação serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 10\$00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex